PROC. n.o 95/77

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

REQUERIMENTO Nº 19/77

Considerando-se que o Decreto Federal nº69.450 de 1º de novembro de 1.971 dispensa da prática de educação física entre outros, os alu-/ nos que trabalham por mais de seis horas diárias com comprovante da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Considerando-se que deve ser dado, por analogia, igual tratamento / ao trabalhador rural que trabalha em Regime de Economia Familiar;

Considerando-se que o parágrafo 2º do artigo 10 do Regulamento de / Programa do Trabalhador Rural(Pro-Rural), instituido pela Lei Com-/ plementar nº11-71, alterado pela Lei Complementar nº16-73 admite em substituição à Carteira de Trabalho e Previdencia Social, documento fornecido por Sindicato de Classe de Trabalhadores ou empregadores/ rurais;

Considerando-se que fundamentado nesses princípios de ordem legal / e na representação que lhe fora feita pelo Sindicato dos Trabalha-/ dores Rurais de Presidente Prudente, sua Excelência o Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, digníssimo Secretário de Educação de / nosso glorioso Estado de S.Paulo, através da Resolução de nº52/77 / de 6/04/77, publicada no D.O. do Executivo do dia 7/04/77 em sua / pág. 25 permitiu aos alunos que trabalham no meio rural em Regime / de Economia Familiar, desde que sindicalizados, a dispensa da Práti ca de Educação Física nas Escolas Oficiais de 1º e 2º graus de nosso Estado;

Considerando-se que tal medida veio de encontro há uma velha aspiração de nossa juventude que reside no meio rural e estuda na cidade, a qual ao longo destes anos vem se sacrificando para se locomover da zona rural até a cidade para participar das aulas de Educação Física, percorrendo quilometros e quilometros de distância até a cidade e da cidade até seus lares, ficando privados de ajudarem seus familiares nos trabalhos da lavoura e no preparo de suas tarefas escolares;

REQUEIRO À MESA, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Sr.Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, mui dígno Secretário de Estado dos Negócios da Educação do Estado de S.Paulo, cumprimentando sua Excelência pela feliz idéia em baixar a resolução nº52/77 de 6/04/77, dispensando da Prática de Ed.Física os alunos que trabalham no meio Rural em Regime de Economia Familiar, desde que sindicalizados.

Creia-nos Sua Excelência que essa medida é de alcance social transcedental, pois virá beneficiar muitíssimo a laboriosa classe da juventude estudantil que reside na zona rural em todo o nosso grande Estado, propiciando a todos colaborarem com suas famílias no desenvolvimento cada vez maior de nossa agricultura paralelamente aos seus estudos, propiciando-lhes um maior convívio com seus familiares e com as tarefas escolares que lhes compete realizar(estudos,etc) o que lhes era dificultado sobremaneira com a locomoção a que se sujeitavam 3 vezes por semana para a Prática de Educação Física na cidade, percorrendo quilometros e quilometros de distância entre os sítios em que residem e a cidade.

Sòmente um homem de visão e de sensibilidade, dotado de elevado espírito público como Vossa Excelência, que tem procurado equacionar todos os problemas educacionais de nosso Estado, poderia ter tão feliz e oportuna decisão, colocando um ponto final nessa situação que há muito colocava em sobressalto milhares de estudantes e seus familiares.

Aceite pois, nossas felicitações pelo ato humano, oportuno e acima de tudo de real grandeza no seu aspecto social por atender essa classe que luta e que sofre, mas que acima de tudo contribue com o seu trabalho, com a sua dedicação e com o seu amor à lavoura e aos estudos, para alicerçar cada vez mais o progresso de S.Paulo e do Brasil.

Que seja anexado ao ofício, cópia do requerimento ora proposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de maio de 1.977.

Údine Ramiro - Vereador -